**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (Primeira) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.**

**Entre**

**Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.**

*na qualidade de Emissora*

*e*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

*e, ainda,*

**CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**e**

**BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*na qualidade de garantidoras*

**Datado de**

**11 de junho de 2018**

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª **(**Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

1. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

**TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO de ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 21.728.083/0001-00, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

1. na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”); e

1. na qualidade de garantidoras:

**CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, sala 1701 (parte), CEP 20030-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.003.107/0001-32, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**Cymi**”); e

**BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38, neste ato representado por seu administrador, **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacífic Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social (“**Brasil Energia FIP**” e, em conjunto com a Cymi, “**Fiadoras**”);

sendo as Fiadoras, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, designados como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES
   1. **Autorizações da Emissora**
      1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de maio de 2018 (“**AGE da Emissora**”), nos termos do Estatuto Social vigente da Emissora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, os Contratos de Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.
      2. A outorga e o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“**BNDES**”) e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.30.1 abaixo e Cláusula 3.30.2 abaixo, bem como a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido) são realizados com base na Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de maio de 2018 (“**RCA da Emissora**”, em conjunto com as AGE da Emissora, “**Aprovações da Emissora**”).
   2. **Autorizações das Fiadoras**
      1. A constituição, outorga e o compartilhamento do Penhor das Ações da Emissora e da Fiança (conforme definida abaixo) em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 3.30.1, 3.30.2 e 3.32.1 abaixo, a celebração do Contrato de Penhor de Ações, a celebração desta Escritura de Emissão, dentre outros, são realizados com base nas seguintes deliberações: (a) Assembleia Geral Extraordinária da Cymi, realizada em 22 de maio de 2018 (“**AGE Cymi Compartilhamento do Penhor**”); e (b) Reunião de Cotistas da Brasil Energia FIP, realizada em 11 de junho de 2018 (“**Aprovação Brasil Energia FIP Compartilhamento do Penhor**”, em conjunto com a AGE Cymi Compartilhamento do Penhor, “**Aprovações do Compartilhamento do Penhor**”).
2. REQUISITOS

A 1ª(primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“**Debêntures**”), em série única, de emissão da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), deverá observar os seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários** **na JUCERJA**
     1. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, as atas de AGE da Emissora e de RCA da Emissora foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 29 de maio de 2018, sob o nº 00003201231 e, em 28 de maio de 2018, sob o nº 00003200267, respectivamente, e serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário dos Acionistas” (“**Jornais de Publicação**”).
     2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCERJA, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
     3. A AGE Cymi Compartilhamento do Penhor foi arquivada perante a JUCERJA, em 28 de maio de 2018, sob o nº 00003200523, e será publicada nos Jornais de Publicação, em atendimento ao disposto no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
     4. A Aprovação Brasil Energia FIP Compartilhamento do Penhor será registrada perante o competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos.
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na JUCERJA**
     1. Esta Escritura de Emissão será registrada e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA em até 7 (sete) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.
  3. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
     2. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo coordenador líder da Oferta, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, estando referido registro condicionado a expedição, até a data de encerramento da Oferta, de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.
  4. **Constituição e Registro da Fiança**
     1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei nº 6.015/73**”), em virtude da Fiança avençada na Cláusula 3.31 abaixo, a Emissora deverá, de modo que seja observado o prazo previsto no artigo 130 da Lei nº 6.015/73, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, para registro, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
  5. **Constituição e Registro das Garantias Reais**
     1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi constituída em favor do BNDES, em decorrência do financiamento concedido pelo BNDES à Emissora, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0017.1, celebrado em 14 de março de 2018 entre o BNDES, a Emissora e as Fiadoras (“**Contrato de Financiamento BNDES**”) e formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual foi registrado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, locais estes onde também deverá ser registrado o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, que versa sobre o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios entre o BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência da Emissão, bem como quaisquer outros aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 a 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em até 20 (vinte) dias a contar da data de suas respectivas assinaturas.
     2. O Penhor de Ações da Emissora será formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações, o qual será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde deverão ser registrados eventuais aditamentos ao Contrato de Penhor de Ações, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 a 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em até 20 (vinte) dias a contar da data de suas respectivas assinaturas.
     3. A Emissora, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do Contrato de Penhor de Ações, deverá (a) registrar o penhor de ações em seu “Livro de Registro de Ações Nominativas”, nos termos do disposto no artigo 39, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral dos respectivos livros atestando o cumprimento da formalidade estabelecida no item (a) acima, e que as Ações da Emissora e os direitos delas decorrentes não se encontram sujeitos a quaisquer ônus e restrições, exceto pelo Penhor de Ações da Emissora.
     4. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original ou certidão de inteiro teor emitida pelo competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, caso não seja possível o envio de vias originais, dos Contratos de Garantias Reais, evidenciando o registro ou averbamento, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima, acompanhado de 1 (uma) cópia simples do Contrato de Penhor de Ações e do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, realizados para prever o compartilhamento das Garantias Reais, devidamente assinados, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração da presente Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Penhor de Ações e do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, realizados para prever o compartilhamento das Garantias Reais, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos conforme indicados nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros; (iii) para quaisquer outros aditamentos aos Contratos de Garantias Reais, (iii.a) 1 (uma) cópia simples dos aditamentos aos Contratos de Garantias Reais, devidamente assinados, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do referido aditamento; e (iiii.b) 1 (uma) via original dos aditamentos aos Contratos de Garantias Reais, devidamente registrada nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo registro.
  6. **Constituição e Registro do Compartilhamento de Garantias**
     1. O Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido) será formalizado por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), o qual será levado à registro, bem como qualquer aditivo subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, incluindo respectivos aditamentos, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração do documento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrada.
  7. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica** 
     1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3 – Segmento Cetip UTVM**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), também administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
     2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
  8. **Enquadramento do Projeto**
     1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme definido e descrito na Cláusula 3.8 abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria do MME 358, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 01 de dezembro de 2017 (“**Portaria**”).

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social a exploração de concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente, na legislação e regulamento aplicáveis.
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2018 (“**Data de Emissão**”).
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão é de R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.
   6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo a instituição intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
      2. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
         1. os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
         2. os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
         3. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
         4. não será admitida distribuição parcial das Debêntures;
         5. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Poderá, todavia, ser fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado (conforme definido abaixo), observado os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo);
         6. serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional, nos termos do inciso (vi) abaixo;
         7. os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Garantidoras (conforme definidas na Cláusula 3.12.1); e
         8. a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
      3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM no 554, de 17 de dezembro de 2014 (“**Instrução CVM 539**”) e para fins da Oferta, serão considerados:
         1. “**Investidores Profissionais**”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes;
         2. “**Investidores Qualificados**”: (a) os Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
      4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
   7. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**
      1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), para a definição dos Juros Remuneratórios, respeitando-se os limites estabelecidos na Cláusula 3.5.
      2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures, e devidamente inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e sem a necessidade de nova aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão, bem como deverá ser levado à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.
      3. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
   8. **Destinação dos Recursos**
      1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos no projeto enquadrado no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, conforme abaixo detalhado:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Implantação das instalações de transmissão da Emissora objeto do Lote A do Leilão ANEEL nº 007/2014, de 09/01/2015, composto pela Linha de Transmissão (“**LT**”) Gilbués II – Gentio do Ouro II, com extensão aproximada de 357 km em 500 kV, LT Gentio do Ouro II – Brotas de Macaúbas, com extensão aproximada de 128 km em 230 kV, LT Gentio do Ouro II – Ourolândia II, com extensão aproximada de 157 km em 500 kV, Seccionamento da LT Irecê – Senhor do Bonfim II na Subestação Ourolândia II, com extensão aproximada de 26 km em 230 kV, LT Ourolândia II – Morro do Chapéu II, com extensão aproximada de 125 km em 500 kV, LT Igaporã III – Pindaí II, com extensão aproximada de 50 km em 230 kV e pelas Subestações Gentio do Ouro II e Ourolândia II, observados os termos da Portaria vigente ou outra norma que venha a substituí-la (“**Projeto**”). |
| **Data de Início do Projeto** | 27 de março de 2015 (Data de assinatura do Contrato de Concessão 005/2015-ANEEL) |
| **Fase atual do Projeto** | Obras encontram-se aproximadamente 98% (noventa e oito por cento) concluídas. |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R$ 1.586.332.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e trezentos e trinta e dois mil reais). |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | O Valor Total da Emissão. |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamentos futuros junto ao construtor, liquidação de empréstimo ponte contratado junto a bancos comerciais, e/ou para quitação de mútuo, AFAC junto às Fiadoras para implantação do Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures** | As Debêntures representam aproximadamente 24,90% (vinte e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) do uso total estimado do Projeto. |

* 1. **Banco Liquidante e Escriturador**
     1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).
     2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Escriturador na prestação dos serviços de banco escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e instruções editadas pela CVM.
     3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo.
  2. **Valor Nominal Unitário**
     1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
  3. **Conversibilidade, Tipo Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
  4. **Espécie**
     1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantias fidejussórias outorgadas pelas **Controladoras Indiretas** (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.31 abaixo, e com a Fiança prestadas pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 3.32 abaixo.
  5. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**
     1. As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, na primeira data da efetiva subscrição (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário. Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, as Debêntures remanescentes serão integralizadas, em moeda nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ”até a respectiva Data de Integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”).
  6. **Prazo e Data de Vencimento**
     1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 17 (dezessete) anos e 9 (nove) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2036 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”).
  7. **Quantidade de Debêntures**
     1. Serão emitidas 395.000 (trezentas e noventa e cinco mil) Debêntures (“**Quantidade de Debêntures**”).
  8. **Atualização Monetária** 
     1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:



Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou após incorporação dos Juros Remuneratórios e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definida) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



Onde:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente, estando o conceito de “Dia Útil” descrito na Cláusula 3.20.2 desta Escritura de Emissão; e

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

* + 1. Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:



Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

Onde:

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

* + 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
    2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
    3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, ou caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, os Debenturistas deverão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou da referida perda do benefício, nomear 1 (um) perito independente (“**Perito Independente**”), de comum acordo com a Emissora, dentre aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos na Cláusula 3.16.5.1 abaixo, para determinação do novo índice de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA, e que será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas (“**Novo Índice**”). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelo Perito Independente. Caso a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, seja referenciado em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, deverá ser ajustado de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As despesas com a contratação do Perito Independente serão de responsabilidade da Emissora. O conceito de “Dia Útil” está descrito na Cláusula 3.20.2 desta Escritura de Emissão.

**3.16.5.1.** As instituições financeiras e empresas de consultoria especializada que atenderem a, no mínimo, 1 (um) dos critérios abaixo estabelecidos, poderão ser indicadas para determinação do Novo Índice, nos termos da Cláusula 3.16.5 acima:

* + - 1. tenham sido ranqueadas ao menos 3 (três) vezes entre as 5 (cinco) melhores instituições nas projeções de IPCA de “Médio Prazo” no “Relatório de Mercado da Pesquisa Focus” do Banco Central do Brasil nos 12 (doze) meses anteriores à ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA; ou
      2. estejam entre as 10 (dez) maiores instituições do sistema financeiro brasileiro, classificadas por ativo total, conforme última lista divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu *website* antes da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, exceto pelo BNDES.
    1. Caso o Perito Independente, escolhido pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 3.16.5 acima, não aceite por qualquer razão a sua nomeação, ou caso não haja acordo sobre a nomeação do Perito Independente entre os Debenturistas e a Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias constados da nomeação ou da primeira Assembleia Geral de Debenturistas realizada com este fim, conforme aplicável, o IPCA deverá ser substituído pela mesma taxa indicada pela ANEEL para correção da Receita Anual Permitida – RAP no âmbito do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) (“**RAP**”).
    2. Na ausência de indicação de substituto para a correção da RAP, pela ANEEL dentro do período estabelecido na Cláusula 3.16.6 acima e, caso seja legalmente permitido, a totalidade das Debêntures deverá ser imediatamente resgatada antecipadamente e, consequentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Incorporação ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidas abaixo), até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
    3. Caso as Debêntures não sejam resgatadas na forma e prazo estabelecido na Cláusula 3.16.7 acima, será considerada antecipadamente vencida, de forma automática, nos termos da Cláusula 4.3 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Incorporação ou Data de de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento.
    4. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do Novo Índice, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
  1. **Juros Remuneratórios das Debêntures** 
     1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios, calculados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, estando o conceito de “Dia Útil” descrito na Cláusula 20.2 desta Escritura de Emissão, serão limitados à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente do *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
     2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará os Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, conforme as Cláusulas 3.7.1 e 3.17.1 acima, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária.
     3. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma da Cláusula 3.17.1 acima;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.
    2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e o dia 15 de setembro de 2018 (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de setembro de 2018 (“**Data de Incorporação**”); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 (quinze) de março de 2019 (data do primeiro pagamento), considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 3.18 abaixo, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, estando o conceito de “Dia Útil” descrito na Cláusula 3.20.2 desta Escritura de Emissão.
  1. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**
     1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, observado o prazo de carência de 15 (quinze) meses, contados da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2019 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (“**Datas de Amortização das Debêntures**”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização | Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado\* | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado\*\* |
| **1** | 15 de setembro de 2019 | 0,500% | 0,5000% |
| **2** | 15 de março de 2020 | 0,500% | 0,5025% |
| **3** | 15 de setembro de 2020 | 1,000% | 1,0101% |
| **4** | 15 de março de 2021 | 1,250% | 1,2755% |
| **5** | 15 de setembro de 2021 | 1,250% | 1,2920% |
| **6** | 15 de março de 2022 | 1,250% | 1,3089% |
| **7** | 15 de setembro de 2022 | 1,500% | 1,5915% |
| **8** | 15 de março de 2023 | 1,500% | 1,6173% |
| **9** | 15 de setembro de 2023 | 1,750% | 1,9178% |
| **10** | 15 de março de 2024 | 1,750% | 1,9553% |
| **11** | 15 de setembro de 2024 | 2,000% | 2,2792% |
| **12** | 15 de março de 2025 | 2,000% | 2,3324% |
| **13** | 15 de setembro de 2025 | 2,250% | 2,6866% |
| **14** | 15 de março de 2026 | 2,250% | 2,7607% |
| **15** | 15 de setembro de 2026 | 2,500% | 3,1546% |
| **16** | 15 de março de 2027 | 2,500% | 3,2573% |
| **17** | 15 de setembro de 2027 | 2,750% | 3,7037% |
| **18** | 15 de março de 2028 | 2,500% | 3,4965% |
| **19** | 15 de setembro de 2028 | 2,750% | 3,9855% |
| **20** | 15 de março de 2029 | 1,250% | 1,8868% |
| **21** | 15 de setembro de 2029 | 1,500% | 2,3077% |
| **22** | 15 de março de 2030 | 1,500% | 2,3622% |
| **23** | 15 de setembro de 2030 | 1,500% | 2,4194% |
| **24** | 15 de março de 2031 | 1,500% | 2,4793% |
| **25** | 15 de setembro de 2031 | 1,750% | 2,9661% |
| **26** | 15 de março de 2032 | 3,000% | 5,2402% |
| **27** | 15 de setembro de 2032 | 3,250% | 5,9908% |
| **28** | 15 de março de 2033 | 7,000% | 13,7255% |
| **29** | 15 de setembro de 2033 | 7,500% | 17,0455% |
| **30** | 15 de março de 2034 | 7,500% | 20,5479% |
| **31** | 15 de setembro de 2034 | 7,500% | 25,8621% |
| **32** | 15 de março de 2035 | 7,750% | 36,0465% |
| **33** | 15 de setembro de 2035 | 7,750% | 56,3636% |
| **34** | 15 de março de 2036 | 6,000% | 100,0000% |
| **\***Percentuais destinados para fins meramente referenciais. **\*\***Percentuais destinados ao cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado. | | | |

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM: (a) na sede do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
     2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  5. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  6. **Amortização Extraordinária** 
     1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
  7. **Resgate Antecipado Facultativo Total**
     1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e desde que seja expedida regulamentação neste sentido pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do inciso II, do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 12.431, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
     2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 3.27 desta Escritura de Emissão (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), sendo que a Emissora deverá enviar cópia da respectiva publicação ao Agente Fiduciário na data de sua publicação. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá coincidir com qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.
     3. O Resgate Antecipado Facultativo Total estará sujeito a anuência prévia e expressa pelo BNDES, exceto na hipótese de pagamento antecipado integral do Contrato de Financiamento BNDES.
     4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) de Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido), calculado nos termos da Cláusula 3.25.5 abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
     5. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora pagará aos Debenturistas um prêmio (“**Prêmio de Resgate**”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Pn=Máximo {0; 0,5% x *Duration* Remanescente x Saldo Devedor; Saldo Devedor Ajustado – Saldo Devedor}

Onde,

“*Duration*” é equivalente à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento, incluindo pagamento dos Juros e a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente.

“Saldo Devedor Ajustado” é o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde,

“n” são os números compreendidos entre 1, inclusive, e 25, inclusive. Para fins do cálculo, não serão considerados os números correspondentes às parcelas já quitadas junto aos Debenturistas;

“PMTn” é o n-ésimo valor, na Data de Emissão, constante da coluna “PMTn”, constante da tabela da Cláusula 3.18.1 desta Escritura de Emissão, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data de cada pagamento “n-ésimo” em questão, apurado conforme Cláusula 3.17.3. Para fins do cálculo, não serão considerados os números correspondentes às parcelas já quitadas junto aos Debenturistas;

“Taxa Tesouro IPCA” é a taxa fixa, em percentual ao ano, de remuneração (cupom sobre o IPCA) do Tesouro IPCA+ com data de vencimento que tenha a *duration* mais próxima dos fluxos remanescentes. Será utilizada a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ divulgada pela ANBIMA obtida 2 (dois) Dias Úteis antes da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A taxa fixa em percentual ao ano deverá ser multiplicada por (1 –alíquota). Entende-se como alíquota o imposto sobre a renda vigente à época para investimentos de pessoas físicas em debêntures que gozem do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431, com prazo de vencimento equivalente ao prazo de vencimento da última parcela vincenda da PMTn. Apenas a título ilustrativo, a alíquota de imposto sobre a renda vigente na Data de Emissão é zero, sendo certo que para o cálculo desta fórmula deverá sempre ser utilizada a alíquota vigente na data do pagamento do Prêmio de Resgate;

“dun” é o número de Dias Úteis compreendidos entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total e a n-ésima data constante da coluna “Data de Pagamento da PMTn” constante da Cláusula 3.18.1 desta Escritura de Emissão, o qual será preenchido após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e constará da Escritura de Emissão após a realização do aditamento previsto na Cláusula 3.7.2 acima;

“Cn” é o fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado nos termos da Cláusula 3.16.1 desta Escritura de Emissão; e

“Saldo Devedor”: Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculado na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

* + 1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
    2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
    3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
    4. A B3 – Segmento Cetip UTVM deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário.
    5. O cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil antes da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total.
  1. **Aquisição Facultativa**
     1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, até a presente data, o CMN ainda não emitiu regras relativas à possibilidade de aquisição facultativa das Debêntures, para cancelamento; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.
  2. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na páginas das Fiadoras na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.
     2. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
  3. **Tratamento Tributário** 
     1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
     2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
     3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.28.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
     4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
     5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.28.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, pelos motivos previstos abaixo, o seguinte procedimento deverá ser observado.
        1. *Eventos Imputáveis à Emissora*. Em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.
        2. *Eventos Não Imputáveis à Emissora*. No caso de eventual revogação do tratamento previsto na Lei 12.431 ou modificação na sua redação que altere a alíquota incidente sobre os rendimentos das Debêntures, os Debenturistas arcarão com os tributos que venham a ser imputados legalmente a eles. Todavia, a Emissora deverá envidar seus melhores esforços para negociar junto à ANEEL, desde que permitido pelo Contrato de Concessão, o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da alteração no tratamento tributário previsto na Lei 12.431, de modo a obter receita adicional no âmbito do Contrato de Concessão, sendo que a totalidade desta receita adicional, líquida de impostos (de forma a manter o efeito neutro para a Emissora), deverá ser acrescido pela Emissora aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debênturesdemodo a minimizar os efeitos de tal revogação, sendo certo que este acréscimo estará limitado ao valor da alíquota do tratamento fiscal revogado.
  4. **Formador de Mercado**
     1. A Emissora poderá contratar pessoa jurídica devidamente autorizada para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures (“**Formador de Mercado**”), com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio do MDA e/ou CETIP21, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme vier a ser estabelecido em Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado (“**Contrato de Formador de Mercado**”). O prazo de duração do Contrato de Formador de Mercado, o percentual das Debêntures a ser preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, e demais termos inerentes à prestação de tal serviço serão definidos em eventual Contrato de Formador de Mercado. Caso haja contratação do Formador de Mercado, suas intenções de investimento devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.
  5. **Garantias Reais**
     1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantias, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTVM, ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridos e diretamente relacionados a excussão de tais Garantias (“**Valor Garantido**”), nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:
        1. penhor, pelas Fiadoras, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, observado o compartilhamento previsto na Cláusula 3.30.2 abaixo, da totalidade das ações atuais e futuramente detidas, de emissão da Emissora de titularidade das Fiadoras (“**Ações da Emissora**”), bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pelas mesmas, até o pagamento integral das obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão (“**Penhor das Ações da Emissora**”). Os demais termos e condições do Penhor de Ações da Emissora seguirão previstos no Contrato de Penhor de Ações da Emissora, a ser celebrado entre as Fiadoras, o BNDES e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora (“**Contrato de Penhor de Ações**”);
        2. cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, observado o compartilhamento previsto na Cláusula 3.30.2 abaixo (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”): a totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do Contrato de Concessão 05/2015-ANEEL, celebrado em 27 de março de 2015, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Emissora, e seus posteriores aditivos (“**Contrato de Concessão**”); (2) provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 005/2015, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“**ONS**"), em 25 de maio de 2015, e seus posteriores aditivos (“**CPST**”); (3) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) os direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (c) os direitos creditórios de conta centralizadora na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula (“**Conta Centralizadora**”), de conta reserva que será constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do financiamento concedido pelo BNDES à Emissora, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, no caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora (“**Conta Reserva BNDES**”) e de conta reserva que será constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, no caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora (“**Conta Reserva Debêntures**”, em conjunto com a Conta Reserva BNDES, “**Contas Reservas**”), (d) de conta de pagamento das Debêntures que será constituída para a qual será transferido o valor equivalente as parcelas mensais correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor estimado para a próxima prestação de amortização do principal e os acessórios da dívida desta Escritura de Emissão, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão (“**Conta de Pagamento Debêntures**”); observado que a Conta Reserva BNDES não será compartilhada com os Debenturistas e a Conta Reserva Debêntures e Conta de Pagamento Debêntures não serão compartilhadas com o BNDES; e (e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora seguem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0017.2, celebrado em 14 de março de 2018 entre a Emissora, o BNDES e o Banco Bradesco S.A. (“**Banco Depositário**”), conforme aditado pelo Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o BNDES (“**Contrato de** **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, “**Contratos de Garantias Reais**”).
     2. **Compartilhamento das Garantias Reais**: As Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas nos mesmos termos, pari passu e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o BNDES e os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão (“**Compartilhamento das Garantias**”). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias encontram-se expressamente previstos nos termos do “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Contrato de Compartilhamento das Garantias**”).
     3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantias e do Contrato de Compartilhamento das Garantias, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
     4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
     5. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento das Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral e efetiva das Obrigações Garantidas.
     6. Não há preferência quanto à execução das Garantias. As Garantias são garantias diversas e autônomas e respondem pelo Valor Garantido e/ou pelas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, nos termos e limites desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
     7. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantias Reais, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à formalização das Garantias Reais.
  6. **Garantias Corporativas** 
     1. No âmbito da Emissão e a fim de garantir até a Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido) o integral e irrestrito cumprimento das Obrigações Garantidas e o pagamento do Valor Garantido, adicionalmente às Garantias Reais e à Fiança, serão constituídas garantias pessoais a serem outorgadas por pessoas jurídicas estrangeiras e integrantes do grupo econômico das Fiadoras, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula **3.31.1.1** abaixo (“**Garantias Corporativas**” e, em conjunto com os Contratos de Garantias Reais, “**Contratos de Garantia**”).
        1. As Garantias Corporativas serão outorgadas em instrumentos apartados a presente Escritura de Emissão por Livewire Transmission LLC (“**LiveWire**”), Kilovolt Transmission LLC (“**Kilovolt**”), Arc Light Transmission LLC (“**Arc Light**”), Ohmic Transmission LLC (“**Ohmic**” e em conjunto com LiveWire, Kivolt e Arc Light denominadas simplesmente “**Garantidoras em Delaware**”) e Dragados Industrial, S.A.U (“**Garantidora Espanhola**” e, em conjunto com as Garantidoras em Delaware, as “**Controladoras Indiretas**”; as Controladoras Indiretas, em conjunto com as Fiadoras, “**Garantidoras**”).
        2. As Garantias Corporativas representam garantias pessoais constituídas de acordo com ordenamento jurídico próprio e estrangeiro e serão executadas no País de sua respectiva constituição e de acordo com os trâmites previstos na Cláusula 3.31.2 abaixo, em benefício dos Debenturistas. As Garantias Corporativas: (i) outorgadas pelas Garantidoras em Delaware, de forma solidária entre si, serão constituídas e regidas pelas leis válidas e existentes em Nova Iorque, Estados Unidos da América, sendo as Garantidoras em Delaware responsáveis até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) outorgada pela Garantidora Espanhola, será constituída e regida pelas leis válidas e existentes na Espanha, sendo a Garantidora Espanhola responsável até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas.

**3.31.1.1.** Caso as Garantidoras em Delaware venham a deter indiretamente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Emissora, conforme permitido por meio desta Escritura de Emissão, fica desde já obrigada a aumentar o percentual do saldo devedor das Obrigações Garantidas por elas garantido, de forma que este valor seja proporcional à sua participação no capital social da Emissora, devendo, para tanto, as Garantidoras em Delaware apresentarem uma nova garantia, nos mesmos moldes da garantia originalmente emitida em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da transferência de participação societária para uma sociedade controlada pelas Garantidoras em Delaware. Caso a participação indireta das Garantidoras em Delaware no capital social da Emissora seja de 100% (cem por cento), a garantia emitida pelas Garantidoras Espanhola será automaticamente liberada quando da apresentação pelas Garantidoras em Delaware da nova garantia, cuja cobertura corresponda a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

* + 1. Cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturista, para que os Debenturistas, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de um representante, consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a execução das Garantias Corporativas se verificado, de acordo com esta Escritura de Emissão, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos respectivos instrumentos de Garantia Corporativa. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que os procedimentos de excussão das Garantias Corporativas serão conduzidos por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos, se assim deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista.
    2. Até a Conclusão do Projeto, a Emissora e/ou as Fiadoras deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, independentemente de notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, apresentar, em substituição à respectiva Garantia Corporativa, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de BBB+ em escala global ou AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“**Fianças Bancárias**”):
       1. extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução de qualquer das Garantidoras (desde que suas obrigações não tenham sido cedidas de forma válida e conforme permitido nesta Escritura de Emissão), ou a decretação de falência de qualquer das Garantidoras (ou procedimento análogo em seu país de origem), bem como o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial (ou procedimento análogo em seu país de origem), independentemente do deferimento ou não pelo juízo competente, ou de autofalência formulado pelas Garantidoras (ou procedimento análogo em seu país de origem) ou qualquer requerimento de falência relativo à qualquer das Garantidoras formulado por terceiros (ou procedimento análogo em seu país de origem) que não tenha sido elidido no prazo legal, independentemente de ter sido obtida homologação judicial;
       2. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pelas Controladoras Indiretas das obrigações assumidas nas Garantias Corporativas, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que fica desde já permitida qualquer cessão ou transferência de direitos das Garantias Corporativas que decorra de uma das operações previstas no item (ii) da Cláusula 4.1.2 abaixo entre entidades que sejam controladas, Administradas e/ou Geridas, direta ou indiretamente, pela Brookfield Asset Management Inc (“**BAM**”) ou pela ACS S.A. (“**ACS**”);
       3. mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto das Controladoras Indiretas sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tal mudança de controle ocorrer entre entidades que sejam controladas, Administradas e/ou Geridas, direta ou indiretamente, pela BAM ou pela ACS.
    3. As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança e deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses. Na hipótese de vencimento das Fianças Bancárias antes da Conclusão do Projeto, a Emissora e/ou as Fiadoras deverão renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias, quantas vezes for necessário, no período de até 60 (sessenta) dias que antecede o seu vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas, junto a instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de BBB+ em escala global ou AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor até o pagamento integral do Valor Garantido ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro.
    4. As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão declarar-se, no ato da prestação da Fiança Bancária, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, respondendo pelo pagamento do Valor Garantido (conforme definido abaixo), desde a data da prestação da Fiança Bancária, respeitado o prazo previsto na Cláusula 3.31.3 acima, até a data de verificação do pagamento integral do Valor Garantido ou de Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.31.4 acima.
    5. Respeitado o disposto na Cláusula 3.31.4 acima, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão contratar até 4 (quatro) instituições financeiras para prestar as Fianças Bancárias, desde que a integralidade do Valor Garantido (conforme definido abaixo) seja coberto pelas Fianças Bancárias até o pagamento integral do Valor Garantido ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro. Nesta hipótese, será permitido que as Fianças Bancárias sejam prestadas pelas instituições financeiras de forma individual e não solidárias entre si, nos termos do artigo 829, parágrafo único, do Código Civil.
    6. As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora e/ou das Fiadoras poderão ser admitidas ou invocadas pelas instituições financeiras com o fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas
    7. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na data de vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
    8. Caso sejam prestadas, observado o disposto na Cláusula 3.31.3 acima, as Fianças Bancárias, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão das Fianças Bancárias. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
    9. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos na prestação e registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.
  1. **Fiança** 
     1. Em garantia do pontual e integral adimplemento do Valor Garantido (nos termos do artigo 822 do Código Civil), as Fiadoras prestaram fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições abaixo delineados (“**Fiança**” e, em conjunto com as Garantias Reais e Garantias Corporativas, “**Garantias**”).
     2. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma individual e não solidárias entre si, nos termos do artigo 829, parágrafo único, do Código Civil, respondendo pelo Valor Garantido, desde a Data de Emissão até a data de verificação do pagamento integral do Valor Garantido ou de Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, respondendo cada uma até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 3.31.1.1 acima.
     3. O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras, de forma individual e não solidárias entre si, podendo o Agente Fiduciário exigir o respectivo Valor Garantido diretamente de cada Fiadora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso das Fiadoras e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM.
     4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis e serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM.
     5. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 824, 827, 834, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
     6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 3.32.7 abaixo.
     7. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
     8. A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, apenas com o pagamento integral do Valor Garantido ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro.
     9. As Fiadoras, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido ou de Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro.
     10. Cabe ao Agente Fiduciário, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista no item 3.32.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
     11. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
     12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
     13. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.
  2. **Conclusão do Projeto**
     1. A conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições (“**Conclusão do Projeto**”) que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora, mediante a apresentação dos documentos indicados abaixo:
        1. apresentação de cópia eletrônica pela Emissora do(s) Termo(s) de Liberação Parcial (“**TLP**”) ou do(s) Termo(s) de Liberação Definitivo (“**TLD**”), conforme emitidos pela ONS, em que seja assegurado o recebimento da receita anual permitida referente à totalidade do Projeto;
        2. apresentação pela Emissora de cópia eletrônica das respectivas licenças aplicáveis para operação do Projeto, incluindo, mas não se limitando, o trecho LT Igaporã III – Pindaí II, com extensão aproximada de 50 km em 230 kV, conforme emitidas pelo órgãos ambientais competentes;
        3. os Contratos de Garantia Real permanecem plenamente válidos, eficazes e exequíveis, mediante apresentação de declaração da Emissora;
        4. a Emissora está adimplente com todas as suas obrigações financeiras decorrentes da presente Escritura de Emissão, mediante apresentação de declaração da Emissora;
        5. apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora, com poderes suficientes para tanto, atestando que a Emissora e as sociedade que pertencem ao seu grupo econômico estão adimplentes com as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
        6. apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora, com poderes suficientes para tanto, atestando a não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, conforme conceito descrito na Cláusula 5.1.1, (ii) desta Escritura de Emissão;
        7. a Emissora está em operação comercial plena e recebendo regularmente na “Conta Centralizadora”, os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, com base nas informações a serem prestadas pela Emissora, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos referidos extratos bancários da respectiva conta;
        8. apresentação de cópia eletrônica pela Emissora da apólice do seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio;
        9. preenchimento integral das respectivas Contas Reservas em benefício dos Debenturistas, conforme o caso e conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos referidos extratos bancários das respectivas contas; e
        10. verificação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no exercício anterior ou no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), com base em memória de cálculo apresentada pela Emissora e tendo-se ainda como referência as demonstrações contábeis regulatórias da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES e para o Agente Fiduciário, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão.
     2. Uma vez comprovado pela Emissora o atendimento das condições acima previstas para a Conclusão do Projeto, as Garantias Corporativas, as Fianças e/ou as Fianças Bancárias serão consideradas liberadas e os respectivos garantidores exonerados, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas para a formalização da liberação e exoneração das Garantidoras no âmbito das referidas garantias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação das Garantias Corporativas, das Fianças e/ou das Fianças Bancárias.
     3. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Garantias Corporativas, das Fianças e/ou das Fianças Bancárias caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação das Garantias Corporativas, das Fianças e/ou das Fianças Bancárias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado, este Evento de Inadimplemento já tenha sido sanado nos termos desta Escritura de Emissão.
  3. **Classificação de Risco**
     1. A Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”) foi contratada como agência de classificação de risco (*rating*) da Emissão, atribuindo *rating* preliminar em escala nacional, equivalente de “AAA”.
  4. **Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures** 
     1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Primeira Data de Integralização das Debêntures:
        1. 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima;
        2. 1 (uma) cópia das atas de Aprovação da Emissora, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como evidência das publicações nos Jornais de Publicação,
        3. 1 (uma) cópia de cada uma das Aprovações do Compartilhamento do Penhor, devidamente arquivadas e/ou registradas nos termos da legislação aplicável;
        4. 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, de cada um dos Contratos de Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável, devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos das Cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6 acima;
        5. 1 (uma) cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações da Emissora, comprovando a averbação do Contrato de Penhor de Ações relativa ao Penhor das Ações da Emissora constituído em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do BNDES;
        6. 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela Agência de Classificação de Risco, observado o envio do relatório definitivo nos termos do item 5.1.1(xiii) abaixo; e
        7. apresentação de cópia digitalizada do Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, conforme alterada.
  5. **Aditamento à presente Escritura de Emissão**
     1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora, pelas Fiadoras, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e deverá ser levado à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Cláusula 2.4.1acima.
     2. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a Taxa de Juros Remuneratório final, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.2 a 4.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”):
      1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.3 abaixo:
         1. não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, que não sanados em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis;
         2. extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou de requerimento de falência ou de qualquer outra espécie de concurso de credores relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
         3. extinção do Contrato de Concessão, inclusive, por quaisquer dos motivos a seguir: (a) advento do termo contratual; (b) encampaçäo do serviço; (c) caducidade; (d) rescisão; ou (e) anulação decorrente de vicio ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga;
         4. declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento BNDES e/ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES e/ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento das obrigações financeiras e não financeiras; ou
         5. a transformação da Emissora em outro tipo societário.
      2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.5 abaixo, qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos abaixo (“**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**”):
         1. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo competente;
         2. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes por qualquer meio (incluindo, sem limitação, venda ou dação em pagamento), sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária ocorrer entre entidades que sejam controladas, Administradas e/ou Geridas, direta ou indiretamente, pela BAM ou pela ACS, ficando desde já permitida a alienação da participação acionária detida pela Cymi na Emissora para a Brasil Energia FIP ou suas afiliadas, desde que (a) a ANEEL conceda autorização à operação, com base na Resolução Normativa nº 484 de 17 de abril de 2012, ou ato normativo que a substitua, quando aplicável; (b) seja previamente aprovado pelo BNDES, se necessário. Caso o Contrato de Financiamento BNDES seja integralmente liquidado, será necessária a aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e a autorização da ANEEL à operação, nos termos do item “a” acima. Para os fins desta Escritura de Emissão, quando iniciadas por letra maiúscula, por entidades **“Administradas e/ou Geridas**” entende-se aquelas que possuem um administrador fiduciário e/ou gestor de recursos, conforme normas da comissão de valores mobiliários ou, ainda, a entidade que tenha um *general partner, managing member* ou entidade similar e, em todos os casos anteriores, seja direta ou indiretamente controlada pela BAM, e detenha, de forma preponderante, o poder de tomada de decisão e/ou gestão das atividades da respectiva entidade;
         3. não renovação ou suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias do Contrato de Concessão;
         4. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, e/ou pelas Garantidoras, durante a vigência dos Contratos de Garantia, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (a) em relação às Controladoras Indiretas, este item será aplicável somente até a Conclusão do Projeto e não será considerado um evento de vencimento antecipado caso a Fiança Bancária prevista nas Cláusulas 3.31.3 e seguintes seja emitida no prazo previsto nas referidas cláusulas; e (b) fica desde já permitida qualquer cessão ou transferência de direitos da Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, que decorra da alienação da participação acionária detida pela Cymi na Emissora para a Brasil Energia FIP ou sociedade controlada, Administrada e/ou Gerida por ela ou decorra de uma das operações previstas no item (ii) acima entre entidades que sejam controladas, Administradas e/ou Geridas, direta ou indiretamente, pela BAM ou pela ACS;
         5. declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo junto a quaisquer instituições financeiras assumido pela Emissora, em montante, individual ou agregado, superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
         6. (I) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou (II) a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se:

(A) verificada, cumulativamente, a ocorrência das seguintes hipóteses: (a) liberação das Fianças, Garantias Corporativas e/ou das Fianças Bancárias que vierem a substituí-las quando da Conclusão do Projeto; (b) ter atingido o ICSD (conforme abaixo definido) de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), no ano civil imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos, calculado com base nas demonstrações contábeis regulatórias da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do “**Anexo I**” à presente Escritura de Emissão; (c) o montante de caixa e/ou aplicações financeiras a serem mantidas na Emissora e que sejam de sua livre movimentação, somados aos depósitos judiciais, após a referida distribuição de dividendos, deverá ser igual ou maior que o total de provisões de contingências ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, regulatórias, entre outras, registradas pela Emissora, sendo certo que as informações referentes ao montante de caixa e/ou aplicações financeiras de livre movimentação somados aos depósitos judiciais, assim como as referentes às provisões acima mencionadas, deverão ser aquelas extraídas das demonstrações contábeis regulatórias anuais auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, referentes ao exercício imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos; e (d) estar a Emissora adimplente com todas as obrigações desta Escritura de Emissão, assim como com todas as obrigações dos Contratos de Garantia Reais; ou

(B) no caso do item (II) acima, pagamentos que sejam devidos pela Emissora às Garantidoras ou sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora no âmbito dos contratos de construção, administração e gestão, operação e/ou manutenção do Projeto, desde que em sua contratação tenham sido observados os parâmetros de mercado pela Emissora (*arm's length*) e seja observado o disposto na Cláusula 5.1.1, item (lxv), sendo certo que tais despesas estão incluídas na definição de CAP de Manutenção;

* + - 1. redução de capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“**AFACs**”), de forma que o índice de capital prório (definido pela relação patrimônio líquido sobre ativo total) (”**ICP**”), após a redução do capital social, seja inferior a 20% (vinte por cento), sendo certo que toda e qualquer redução de capital deverá ser autorizada previamente pela ANEEL, conforme aplicável, e deverá ser autorizada pelo BNDES, se aplicável. Para fins do cálculo do ICP, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial do último exercício social os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – *International Financial Reporting Interpretations Committee* – IFRIC 12);
      2. celebração de contratos de mútuo pela Emissora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, incluindo administradores, sem prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvados (a) os novos contratos de mútuo celebrados entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e as Garantidoras e/ou pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, na qualidade de mutuantes, desde que não seja devida nenhuma remuneração, bem como AFACs com seus acionistas, diretos ou indiretos, sendo que o pagamento de quaisquer valores decorrentes dos mútuos ou o reembolso dos AFCAs deverão ser subordinados à integral liquidação da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES; ou (b) os mútuos sem remuneração e/ou AFACs celebrados ou realizados até a Primeira Data de Integralização das Debêntures com a intenção de adiantar recursos para o Projeto, observado que, para estes mútuos e/ou AFACs, a Emissora poderá efetuar o repagamento ou reembolso destes mútuos e/ou AFAC recebido(s), cujo valor somado não ultrapasse o montante equivalente ao valor dos recursos captados pela Emitente por meio da Emissão das Debêntures e que o reembolso e/ou repagamento seja realizado em até (Y) 10 (dez) dias após a emissão regular pelo ONS do TLP ou doTLD, o que ocorrer primeiro, em que seja assegurado o recebimento da receita anual permitida referente à totalidade do Projeto, se a Emissão ocorrer antes da emissão pelo ONS do TLP ou do TLD; ou (Z) 30 (trinta) dias contados do depósito dos recursos captados por meio desta Emissão, se a Emissão ocorrer após a emissão do TLP ou do TLD; ou (c) os pagamentos relacionados ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação, Manutenção, Gestão e Administração do Projeto celebrado em 14 de junho de 2016, entre a Emissora e a Setec Soluções Energéticas de Transmissão e Controle Ltda. (“**Contrato de Operação e Manutenção do Projeto**”);
      3. concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas pela Emissora, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvados os Endividamentos Permitidos. Entende-se por “**Endividamento Permitido**”: (a) o somatório das dívidas assumidas pela Emissora de curto prazo, isto é, com vencimento em até 2 (dois) anos de sua contratação e limitada ao valor máximo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data da assunção das novas dívidas, desde que, em qualquer hipótese, não resulte no descumprimento do ICSD indicado no item (vi) acima e que sejam exclusivamente para investimentos em reforço solicitados e/ou autorizados pela ANEEL; (b) o somatório das dívidas assumidas pela Emissora de longo prazo, isto é, com vencimento superior a 5 (cinco) anos de sua contratação e limitada ao valor máximo de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data da assunção das novas dívidas, desde que, em qualquer hipótese, não resulte no descumprimento do ICSD indicado no item (vi) acima e que sejam exclusivamente para investimentos em reforço solicitados e/ou autorizados pela ANEEL; (c) os mútuos permitidos no âmbito desta Escritura de Emissão; e (d) as dívidas permitidas no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, desde que sejam exclusivamente para investimentos em reforço solicitados e/ou autorizados pela ANEEL e sejam respeitados os limites de valores estipulados nos sub-itens (a) e (b) acima;
      4. a alteração do objeto social da Emissora de forma que a atividade da Emissora deixe de ser, de forma preponderante, a implementação e execução do Projeto, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da Aneel, MME ou qualquer órgão regulador a que a Emissora esteja submetida, desde que referida exigência não tenha sido provocada pela Emissora ou qualquer entidade do seu grupo econômico;
      5. aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.28.4 acima;
      6. medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos ou ações da Emissora, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
      7. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, que importem em discriminação de raça ou gênero;
      8. descumprimento (a) pela Emissora ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura eventualmente existentes, ou, caso não existentes, não sanado em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação do Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pela Emissora e pelas Garantidoras, conforme o caso, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura eventualmente existentes, ou, caso não existentes, não sanadas em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
      9. realização de investimentos pela Emissora em outros empreendimentos, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados aqueles vinculados com infraestrutura social da região ou permitidos pelo Contrato de Concessão, incluindo aqueles investimentos em reforço para fins regulatórios autorizado pela Aneel, ou destinados a investimentos sociais não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou programas socioambientais do Projeto previstos pelo Contrato de Financiamento BNDES;
      10. protesto de títulos: (a) contra a Emissora, em montante, individual ou agregado, superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se comprovado pela Emissora que o protesto (A) foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (B) foi cancelado no prazo legal; (C) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário;
      11. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
      12. se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão ou quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas ou insuficientes, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos prazos e termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantias. Caso não exista prazo determinado nestes instrumentos, este será determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
      13. com relação a qualquer dos bens dados em garantia por meio dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") (exceto pelas garantias objeto dos Contratos de Garantias), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto cessão ou transferência de direitos previstos nos Contratos de Garantias, que decorram da alienação da participação acionária detida pela Cymi na Emissora para a Brasil Energia FIP ou decorram de uma das operações previstas no item (iv), da Cláusula 4.1.2. acima entre entidades que sejam controladas, Administradas e/ou Geridas, direta ou indiretamente, pela BAM ou pela ACS;
      14. provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou inconsistentes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Oferta, conforme o caso;
      15. abandono parcial e/ou paralisação na execução do Projeto, em ambos os casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 5.1.1, (ii)), ou abandono total do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;
      16. proferimento de decisão definitiva judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Emissora ou quaisquer das Garantidoras, que impeça a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto;
      17. descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecorrível, de natureza condenatória, contra a Emissora, em montante, individual ou agregado, superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser anualmente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, em qualquer dos casos, tal decisão for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese dentro dos prazos legais;
      18. não atingimento pela Emissora, por 2 (dois) anos seguidos ou 3 (três) anos intercalados, do índice de cobertura do serviço da dívida consolidado da Emissora (“**ICSD**”) mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, tendo como termo inicial o exercício social de 2019, conforme metodologia de cálculo constante do “**Anexo I**” à presente Escritura de Emissão;
      19. emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, ressalvados eventuais aumentos de capital da Emissora subscritos e integralizados exclusivamente pelas Garantidoras ou suas sucessoras permitidas;
      20. inadimplemento de obrigação pecuniária prevista no Contrato de Financiamento BNDES ou em qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES, não sanadas no prazo de 90 (noventa) dias;
      21. intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5° e seguintes da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“**Lei 12.767**”), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6°, § 1º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público;
      22. mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou das Garantidoras sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tal mudança de controle ocorrer (a) entre entidades que sejam controladas, Administradas e/ou Geridas, direta ou indiretamente, pela BAM ou pela ACS; ou (b) entre as Fiadoras ou sociedades controladas, Administradas ou Geridas pelas Fiadoras, sendo certo que com relação à mudança de controle direto das Controladoras Indiretas, este item não será considerado um evento de vencimento antecipado caso a Fiança Bancária prevista nas Cláusulas 3.31.3 e seguintes seja emitida no prazo previsto nas referidas cláusulas;
      23. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão extinção ou suspensão das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL e MME, (a) necessárias para a atividade da Emissora , incluindo, mas não se limitando aquelas exigidas para construir, operar e manter o Projeto; ou (b) necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas controladas, exceto se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida não renovação, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão ou da data em que a autorização, aprovação, registro ou licença deveria ter sido obtida, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, aprovação, registro, subvenção ou licença, e desde que a Emissora tenha tomado as medidas cabíveis para tanto no prazo legal;
      24. não apresentação e/ou renovação pela Emissora das Fianças Bancárias, na forma e prazos estabelecidos nas Cláusulas 3.30.3 e seguintes.
  1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 4.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantias, em até 2 (dois)Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
  2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.1.1 acima, respeitados os prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
  3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, indicados na Cláusula 4.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois)Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 7.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
  5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“**Comunicação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante, Escriturador e BNDES, informando tal evento, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar a Comunicação de Vencimento Antecipado ao BNDES em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, em função do Contrato de Financiamento BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias. A Emissora, no prazo de até 3 (três)Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão.
  6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 4, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3 – Segmento Cetip UTVM, informando o vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
  7. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da Emissora ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida, juros e acessórios assumidos pela Emissora perante o BNDES, desde que (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos a Amortização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios e (ii) não resulte no descumprimento da Cláusula 4.1.2(xxiv); e (iii) não haja antecipação do fluxo de pagamento ao BNDES.
  8. Na hipótese: (a) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.4 acima por falta de quórum; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 4.4 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 4.5 acima; ou (c) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS
   1. **Obrigações da Emissora**
      1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
         1. fornecer ao Agente Fiduciário:
            1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 7 (sete) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (II) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do “**Anexo I**” à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar por escrito à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (III) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (w) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (x) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (y) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados conforme práticas usuais de mercado e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (IV) cópia do organograma completo do grupo da Emissora;
            2. até a Conclusão do Projeto, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, fornecer: (b.1) cópia dos balanços trimestrais não auditados da Emissora e, no caso de tais balanços trimestrais não apresentarem de forma clara (no entendimento do Agente Fiduciário) os valores de despesas que permitam o cálculo do CAP de Manutenção; e (b.2) declaração do Diretor Financeiro atestando o cumprimento do CAP de Manutenção;
            3. após a Conclusão do Projeto, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após solicitação do Agente Fiduciário, cópia dos balanços trimestrais não auditados da Emissora;
            4. apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, observado o prazo do item (e) abaixo os extratos bancários das Contas do Projeto;
            5. em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, exceto se especificamente previsto outro prazo nesta Escritura de Emissão;
            6. dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização cuja ordem do dia inclua fatos ou atos que afetem os Debenturistas e, tão logo disponíveis, cópias destas atas;
            7. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
            8. em até 7 (sete) Dias Úteis contados da substituição da carta de fiança apresentada ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, apresentar cópia de notificação ao BNDES acerca da emissão da TLP ou TLD, acompanhada de cópia da respectiva documentação comprobatória;
            9. em até 7 (sete) Dias Úteis contados da exoneração da carta de fiança apresentada ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, apresentar cópia de notificação ao BNDES acerca do cumprimento das seguintes condições: (a) estarem cumpridas todas as condições previstas na Cláusula 3.32 desta Escritura de Emissão; (b) a partir de 15 de janeiro de 2019, ter a Emissora efetuado o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização do Contrato de Financiamento BNDES; e (c) comprovação de que o ICSD atingiu, no exercício anterior ou no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos), com base nas demonstrações contábeis da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do “**Anexo I**” à Escritura de Emissão;
         2. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos: (a) que possam causar um Efeito Adverso Relevante, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (I) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora causando prejuízos, (II) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantias; ou (III) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas (“**Efeito Adverso Relevante**”); (b) que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora; (c) referentes a indisponibilidade das LTs e sub-estação, que possam gerar perda de receitas superiores a 2% (dois por cento) da receita total anual da Emissora; e (d) referentes a eventos que tenham ocorrido ou estejam planejados para ocorrer, que impliquem em manutenções relevantes que consumam mais do que 4% (quatro por cento) da receita total anual da Emissora;
         3. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
         4. até a emissão do TLD do projeto pelo ONS, não alienar quaisquer ativos da Emissora essenciais e relacionados ao Projeto, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se autorizado pelo Contrato de Concessão e/ou legislação aplicável;
         5. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, sobre, no âmbito do Projeto: (I) do descumprimento da Legislação Ambiental; ou (II) da ocorrência de dano ambiental; ou (III) da ciência da instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza ambiental;
         6. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, MME ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;
         7. dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito: (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos ambientais negativos e prejudiciais do Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
         8. manter sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
         9. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3 – Segmento Cetip UTVM;
         10. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (d) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
         11. manter atualizados e em ordem seus livros e atos societários;
         12. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente no âmbito do Projeto, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
         13. obter a classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina e enviar ao Agente Fiduciário a respectiva súmula preliminar de *rating* com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e enviar ao Agente Fiduciário a respectiva súmula definitiva de rating em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de subscrição e integralização das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (II) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
         14. manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento BNDES;
         15. permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos, custos, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;
         16. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
         17. cumprir todas as determinações da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
         18. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM, (b) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão; (c) de registro da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, do Banco Mandatário e da Agência de Classificação de Risco;
         19. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
         20. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial;
         21. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
         22. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431, acompanhada de cópia dos respectivos documentos comprobatórios da utilização dos recursos nos termos da Lei 12.431, enviados ao MME, ou qualquer outro documento que possa ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
         23. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as Autorizações, aprovações, licenças (inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL), permissões, alvarás, concessões, demais autorizações e registros e suas renovações, (a) necessárias para a atividade da Emissora, incluindo, à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto; e (b) necessárias para manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas controladas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias da não obtenção ou renovação a Emissora comprovar a existência de decisão judicial ou administrativa ou, ainda, dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular implantação, operação e desenvolvimento do Projeto até a renovação ou obtenção das referidas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás;
         24. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário de forma justificada, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias, conforme previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável;
         25. preencher e manter os saldos mínimos das contas previstas no contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, conforme prazos e mecanismos previstos nos referidos contratos;
         26. convocar, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
         27. observar, durante o período de vigência das Debêntures, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
         28. manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seu objetivo social;
         29. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme o caso, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
         30. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
         31. manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento BNDES conforme necessários para cobertura do Projeto e sua implantação;
         32. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
         33. não realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 acima, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
         34. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, que gere um Efeito Adverso Relevante;
         35. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures;
         36. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
         37. não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
         38. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
         39. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas controladas e seus administradores, acionistas, empregados, agentes e representantes, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“**Lei 7.492**”), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“**Lei 8.317**”), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“**Lei 8.429**”), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) (“**Lei 8.666**”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”), da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“**Lei 12.529**”), da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei 12.846**”), U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“**Decreto 8.420**”); (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) devendo a Emissora abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas por parte da Emissora de suas controladoras e seus administradores, acionistas, empregados, agentes e representantes, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
         40. envidar melhores esforços para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, Lei 7.492, Lei 8.317, Lei 8.429, Lei 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; Lei 12.846; U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; e o UK Bribery Act, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: (a) tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (b) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato por parte dos seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora que viole aludidas normas, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
         41. notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei 6.385, Lei 7.492, Lei 8. 317, Lei 8.429, Lei 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; Lei 12.846; U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; e o UK Bribery Act, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados que estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
         42. notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos da data em que tomar ciência, de que qualquer de seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei 6.385, Lei 7.492, Lei 8. 317, Lei 8.429, Lei 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; Lei 12.846; U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; e o UK Bribery Act, conforme aplicável, devendo para tanto: (a) tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo a Emissora enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado à Emissora por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora estejam envolvidos;
         43. cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“**Legislação Socioambiental**”), e trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emissora, e ou subcontratados diretos da Emissora, pela execução do Projeto e de seu objeto social e abster-se de adotar práticas que incentivem assédio sexual ou moral;
         44. abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 , ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, e/ou que incentivem a prostituição, no desempenho de suas atividades;
         45. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
         46. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, acima do mínimo legal previsto no parágrafo segundo do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se mediante prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou tal hipótese seja permitida por meio desta Escritura de Emissão;
         47. realizar aportes de capital no Projeto, conforme já previstos para a execução do Projeto, bem como prover os recursos necessários de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto ou para suas atividades ordinárias;
         48. oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto, que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;
         49. ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial transitada em julgado;
         50. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
         51. constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantias;
         52. executar e concluir física e financeiramente o Projeto;
         53. arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo, comprovadamente devidos ou questioná-los administrativa e/ou judicialmente;
         54. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
         55. substituir os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, por outros aceitáveis pelos Debenturistas, em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimentos dos referidos direitos creditórios, caso o prazo de vencimento de tais direitos creditórios seja inferior ao da vigência das Debêntures;
         56. adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emissora ou pelas Fiadoras na execução do Projeto;
         57. não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão e relacionado com o Projeto, salvo (a) se para reforço ou ampliação do Projeto, desde que o BNDES tenha aprovado o compartilhamento das garantias; (b) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (c) para fins de constituição de garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas;
         58. não conceder preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto nos casos autorizados por esta Escritura de Emissão;
         59. enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto;
         60. informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emissora, sobre a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão;
         61. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
         62. não conceder qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, ressalvados os pagamentos relacionados com o Contrato de Operação e Manutenção do Projeto ou se de outra forma permitido pela presente Escritura de Emissão;
         63. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário, imediatamente, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
         64. até a emissão regular pelo ONS do TLP ou doTLD, o que ocorrer primeiro, em que seja assegurado o recebimento da receita anual permitida referente à totalidade do Projeto, enviar ao Agente Fiduciário, a cada 3 (três) meses, o relatório trimestral de evolução de obra ou outros documentos pertinentes, relativos à evolução do Projeto;
         65. não alterar ou rescindir o Contrato de Operação e Manutenção do Projeto ou incorrer em Despesas de Manutenção, que gerem gastos totais à Emissora superiores ao CAP de Manutenção, exceto (a) mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas; ou (b) se o aumento do valor global das Despesas de Manutenção decorrer de alteração regulatória ou legal, ou ,ainda, haja a comprovação documental de que tal Despesa de Manutenção será computada para fins revisão tarifária da RAP, nos termos do Contrato de Concessão. Para fins da presente Escritura de Emissão:

“**CAP de Manutenção**” significa o limite máximo, para cada período de 2 (dois) anos, de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigido mensalmente pelo IPCA desde a data-base em 01 de maio de 2014 até a data da medição, destinado às Despesas de Manutenção; e

“**Despesas de Manutenção**” significa a soma das despesas de administração da Emissora e com o Contrato de Operação e Manutenção do Projeto (ou contrato de natureza similar que venha a substituí-lo) e os investimentos (Capex) em manutenção do Projeto realizados pela Emissora.

* + - 1. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
         1. preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
         2. submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
         3. no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar na página na Internet da Emissora ([www.jmmtransmissora.com.br](http://www.jmmtransmissora.com.br)) as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
         4. por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no inciso (iii) desta Cláusula 5.1.1 na página na Internet da Emissora ([www.jmmtransmissora.com.br](http://www.jmmtransmissora.com.br));
         5. observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”) no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
         6. divulgar, na página na Internet da Emissora ([www.jmmtransmissora.com.br](http://www.jmmtransmissora.com.br)), a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores;
         7. cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e/ou pela B3 – Segmento Cetip UTVM, inclusive, fornecendo-lhes todas as informações por elas solicitadas;
         8. no prazo de 10 (dez) dias contados do último registro: (i) versão digitalizada desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos, contendo os registros devidos; (ii) versão digitalizada dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditivos e das Cartas de Fiança e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos;
         9. no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua realização, edital e ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na junta comercial competente;
      2. cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão;
      3. não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão, sendo permitido a celebração de reforços acordados com a ANEEL; e
      4. não aplicar os recursos a serem captados por meio das Debêntures no trecho LT Igaporã III – Pindaí II, com extensão aproximada de 50 km em 230 kV, até que seja publicada a licença de instalação da respectiva LT.
  1. **Obrigações das Fiadoras** 
     1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, de que seja parte, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:
        1. fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar na sua página na internet, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, para sociedades anônimas e sociedades limitadas, e dentro de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias, para fundos de investimento, após o término de cada exercício social, ou em 7 (sete) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
        2. caso haja sobrecusto na obra e até que seja emitida a TLD do Projeto pelo ONS, prover, de forma proporcional à participação acionária da respectiva Fiadora, mediante subscrição e integralização do capital social na Emissora (podendo o aporte ser realizado por meio de integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), ou mútuo, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do Projeto;
        3. constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantias de que seja parte;
        4. aportar, de forma proporcional à participação acionária da respectiva Fiadora, recursos na Emissora, se necessário (podendo o aporte ser realizador por meio de integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), para que esta possa garantir o preenchimento do saldo mínimo das contas previstas no contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;
        5. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
        6. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas controladas e seus administradores, acionistas, empregados, exigir de coligadas, agentes, representantes legais, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, Lei 7.492, Lei 8. 317, Lei 8.429, Lei 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; Lei 12.846; U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; e o UK Bribery Act, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos:(a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto 8.420; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) devendo as Controladas absterem-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (d) caso as Fiadoras tenham conhecimento de qualquer ato ou fato por parte das Fiadoras, de suas controladas e seus administradores acionistas, empregados, agentes e representantes legais, que viole aludidas normas, comunicar, prontamente, ao Agente Fiduciário;
        7. envidar melhores esforços para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pelas Fiadoras cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, Lei 7.492, Lei 8. 317, Lei 8.429, Lei 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; Lei 12.846; U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; e o UK Bribery Act, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: (a) tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que os fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pelas Fiadoras abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (b) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato por parte dos seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pelas Fiadoras que viole aludidas normas, comunicar, prontamente, ao Agente Fiduciário;
        8. notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, exigir de coligadas, agentes ou representantes legais encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei 6.385, Lei 7.492, Lei 8. 317, Lei 8.429, Lei 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; Lei 12.846; U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; e o UK Bribery Act, conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados que estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes legais estejam envolvidos;
        9. notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos da data em que tomar ciência, de que qualquer de seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei 6.385, Lei 7.492, Lei 8. 317, Lei 8.429, Lei 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; Lei 12.846; U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; e o UK Bribery Act, conforme aplicável, devendo para tanto: (a) tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo as Fiadoras enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado às respectivas Fiadoras por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora estejam envolvidos;
        10. cumprir a Legislação Socioambiental e trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emissora, e ou subcontratados destas, pela execução do Projeto e de seu objeto social e abster-se de adotar práticas que incentivem assédio sexual ou moral;
        11. abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 , ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades;
        12. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
        13. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios das Garantidoras, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam causar um Efeito Adverso Relevante; (b) faça com que as demonstrações financeiras das Fiadoras deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Garantidora;
        14. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação a Garantidora;
        15. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (a) a ocorrência de dano ambiental causado pela Garantidora ou terceiros por ela contratado; e (b) decisão judicial transitada em julgado de natureza ambiental;
        16. dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência: (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos ambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
        17. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações; e
        18. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

1. AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. **Nomeação**
      1. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“**Instrução CVM 583**”).
   2. **Substituição**
      1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)dias do evento que o determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze)dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
      2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
      3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
      4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
      5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.
      6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.
      7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
      8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
   3. **Deveres**
      1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
         1. Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
         2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
         3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
         4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
         5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
         6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
         7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
         8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;
         9. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, das Garantias Corporativas e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
         10. verficar o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 3.35.1 previamente à subscrição e integralização das Debêntures;
         11. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras;
         12. solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, conforme aplicável;
         13. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previstos na Cláusula 2.1.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
         14. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
         15. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;
         16. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão , especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
         17. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
         18. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
             1. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
             2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
             3. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
             4. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
             5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
             6. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
             7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
             8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
             9. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
             10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da companhia ofertante; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidos; (IV) espécie e garantia envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; (VI) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (VII) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
             11. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário e inexistêcia de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a exercer a função.
         19. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xviii) acima, de modo a deixá-lo à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
         20. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
         21. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
         22. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
         23. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
         24. divulgar em sua página na rede mundial de computadores comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
         25. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
         26. encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada por escrito e/ou recebida;
         27. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
         28. acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
         29. disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua página na rede mundial de computadores; e
         30. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.
      2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
      3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
   4. **Atribuições Específicas**
      1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:
         1. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 4 e seguintes desta Escritura de Emissão;
         2. requerer a falência da Emissora, mediante autorização dos Debenturistas;
         3. tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
         4. cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e Fiadoras, conforme o caso, no âmbito da Emissão e das Debêntures e executar as Garantias, inclusive as Garantias Corporativas, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantias, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias; e
         5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.
      2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas Cláusulas 6.4.1(i), (ii), (iii) e (iv) acima, se convocada a Assembleia Geral de Debenturistas e esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 6.4.1(v) acima.
   5. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
      1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidas pela Emissora, sendo a primeira parcela anual devida 5 (cinco) dias corridos após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures. O valor da primeira parcela será devido mesmo que a Emissão não seja integralizada.
      2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso estas não sejam quitadas, e caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, e, caso necessário, a referida remuneração será calculada *pro rata die.*
      3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a emissão não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
      4. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
      5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas nas datas de pagamento, e todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.
      6. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
      7. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.
   6. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei 6.404/76. Não estão incluídos os serviços relacionados à cobrança dos recebíveis cedidos. A verificação, pelo Agente Fiduciário, do fluxo de recebíveis se dará com base nas informações a serem prestadas pelo Banco Depositário e/ou pela Emissora. Não estão incluídos na remuneração do Agente Fiduciário a eventual excussão da garantia no exterior, sendo certo que tal excussão não caberá ao Agente Fiduciário.
   7. **Despesas**
      1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora. Todas as despesas que venham a ser incorridas individualmente acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo Agente Fiduciário devem ser previamente aprovadas por escrito pela Emissora.
      2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios, inclusive de terceiros contratados para resguardar os interesses dos Debenturistas, depósitos, custas, taxas judiciárias e sucumbências, de ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista, observado o disposto na 6.7.1 acima. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração e reembolso de despesas do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
      3. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão da remuneração prevista na presente cláusula, inclusive com o direito de retirada.
   8. **Declarações do Agente Fiduciário**
      1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
         1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
         2. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;
         3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias;
         4. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias e todas as suas cláusulas e condições;
         5. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
         6. estar devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos Contratos de Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
         7. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
         8. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
         9. que a celebração desta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias, o Contrato de Compartilhamento das Garantias e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
         10. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
         11. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
         12. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no inciso XI, artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que atualmente atua nas emissões a seguir identificadas: (a) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Esperanza Transmissora de Energia S.A., por meio da qual foram emitidas 87.000 (oitenta e sete mil) debêntures, com vencimento em 15 de setembro de 2030 e juros remuneratórios equivalentes a IPCA + 6,7968% (seis inteiros e sete mil novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, no valor total de R$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) na data de emissão, garantida pelo: (I) Penhor de Ações da própria Emissora; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de contratos de concessão e contas vinculadas; e (III) Garantias corporativas; (b) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Odoyá Transmissora de Energia S.A., por meio da qual foram emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) debêntures, com vencimento em 15 de setembro de 2031 e juros remuneratórios equivalentes a IPCA + 6,7968% (seis inteiros e sete mil novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, no valor total de R$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) na data de emissão, garantida pelo: (I) Penhor de Ações da própria Emissora; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de contratos de concessão e contas vinculadas; e (III) Garantias corporativas; e (c) 2ª (segunda) emissão de notas promissórias, em série única, com garantia adicional fidejussória, da Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S.A., por meio da qual foram emitidas 350.000 (trezentos e cinquenta mil) notas promissórias, com vencimento em 30 de agosto de 2018 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, no valor total de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão, garantida pelas Garantias corporativas. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento em qualquer das emissões aqui listadas; e
         13. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
2. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. **Disposições Gerais** 
      1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
      2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
   2. **Convocação**
      1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
      2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
      3. Exceto nos casos previstos na Cláusula 7.2.4 abaixo, todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
      4. As Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que convocadas para tratar das matérias elencadas na Cláusula 7.4.3 abaixo, poderão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**7.2.4.1.** Nos casos em que a Emissora convocar Assembleia Geral de Debenturistas, com a finalidade de obtenção de renúncia prévia ou perdão temporário das obrigações não pecuniárias ou dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, antes de sua materialização (ou seja, após o decurso do prazo de cura, se existente), suspender-se-ão os efeitos de tal inadimplemento para fins de declaração de vencimento antecipado das Debentures até a data de realização, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nos termos da Cláusula 7.2.4 acima. Para todos os fins, a suspensão dos efeitos do inadimplemento de que trata esta Cláusula 7.2.4.1 será tratada como mera liberalidade dos Debenturistas e não poderá, em nenhuma hipótese, afastar, prejudicar, restringir ou retirar dos Debenturistas a prerrogativa de (i) não conceder a renúncia prévia, e/ou (ii) não conceder o perdão temporário e/ou (iii) declarar o vencimento antecipado das Debêntures, após (a) a realização da Assembleia Geral de Debenturistas rejeitando a renúncia prévia ou o perdão temporário ou (b) a não realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre o pedido de waiver ou perdão temporário, em segunda convocação, fundamentado no inadimplemento materializado (ou seja, após o decurso do prazo de cura, se existente) que teve seus efeitos suspensos pela presente Cláusula, ainda que referido inadimplemento materializado tenha sido sanado durante o período de suspensão dos efeitos de que trata a presente Cláusula, observado o disposto na Cláusula 4.9.

**7.2.4.2.** Não obstante o previsto na Cláusula 7.2.4.1. acima, contar-se-à o prazo para convocação da Assembleia Geral de Debenturistas que trata a Cláusula 7.2.3 acima, com a finalidade de deliberar sobre eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, como se o inadimplemento (que ocorrerá após o decurso do prazo de cura, se existente) da obrigação não pecuniária ou Evento de Inadimplemento Não Automáticos que trata a Cláusula 7.2.4.1. acima tivesse ocorrido.

* + 1. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
    2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
  1. **Quórum de Instalação**
     1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.
     2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
  2. **Quórum de Deliberação** 
     1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.5, 7.4.2 e 7.4.3, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.
     2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação,aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique na alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) redução das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas ao resgate antecipado facultativo total, e (xi) da espécie das Debêntures.
     3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário das obrigações ou Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, antes de sua materialização (ou seja, após o decurso do prazo de cura, se existente), tal solicitação poderá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação: (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para deliberar sobre os Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 4.1.1 e nos itens (i) à (ix), (xiv), (xxi) à (xxiv), (xxv), (xxvii) e (xxixi) da Cláusula 4.1.2; e (b) 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes para deliberar sobre os demais pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário. Sendo certo que, em qualquer caso a não aprovação de concessão de renúncia prévia ou perdão temporário não implicará na decretação do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário.
     4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
     5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  3. **Suspensão e Retomada de Assembleias**
     1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.
     2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
     3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
  4. **Mesa Diretora**
     1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS
   1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, nesta data, que:
      * 1. a Emissora e a Cymi são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        2. a Brasil Energia FIP é um fundo de investimento em participações devidamente organizado, constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        3. a Emissora e as Fiadoras estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais e/ou regulamento, conforme aplicável, a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias, de que sejam parte, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        4. os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias, de que sejam parte, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
        5. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias pela Emissora e pelas Fiadoras, de que sejam parte, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias, não infringem, nesta data, (i) seus documentos constitutuvos, (ii) nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
        6. as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, de que sejam parte, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
        7. a Emissora e as Fiadoras têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
        8. as ações a serem empenhadas pelas Fiadoras existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão e/ou estarão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelas (a) Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, e (b) os ônus constituídos em favor do BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;
        9. a Emissora é a legítima e única titular e possuidora dos direitos creditórios e direitos emergentes objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelas (a) Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, e (b) os ônus constituídos em favor do BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;
        10. a Emissora e as Fiadoras não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
        11. as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras, datadas de 31 de dezembro de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2017, até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora, bem como a Emissora não contratou novas dívidas, exceto (a) pela emissão de notas promissórias comerciais no valor total de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“**NPs**”), (b) pela liberação de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) pelo BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, cujo montante liberado, em conjunto com com os valores captados pela emissão das NPs, permitiram a completa quitação dos empréstimos ponte reportados nas demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2017, os quais possuiam à época um saldo devedor de R$ 604.919.000,00 (seiscentos e quatro milhões e novecentos e dezenove mil reais) e (c) pelos aportes de capital no valor total de R$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);
        12. a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
        13. exceto conforme mencionado na Cláusula 6.8.1(xii) acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
        14. a Emissora e cada uma das Garantidoras cumprem a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente – Conama, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
        15. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento obrigações da Emissora e das Fiadoras nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (a) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 – Segmento Cetip UTVM, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (b) pelo arquivamento, na JUCERJA das atas de Aprovação da Emisssora, bem como pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA; (d) pelo registro dos Contratos de Garantias, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (e) emissão e publicação das Portarias no DOU;
        16. as informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras até o encerramento da Oferta mediante o envio, pelos Coordenadores à CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
        17. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, pela Emissora e pelas Fiadoras são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
        18. a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
        19. a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
        20. a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, e de acordo com as práticas correntes de mercado;
        21. a Emissora e as Garantidoras têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
        22. inexiste descumprimento pela Emissora e pelas Garantidoras de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
        23. a Emissora e as Garantidoras estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei 7.492, da Lei 8.317, da Lei 8.429, da Lei 8.666, da Lei 9.613, da Lei 12.529, da Lei 12.846, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável;
        24. a Emissora e as Garantidoras, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
        25. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritários nos termos da Portaria;
        26. a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
        27. os contratos relacionados com o Projeto, quais sejam: (a) Contrato de Concessão; (b) contratos de EPC; e (c) Contratos de Operação e Manutenção, conforme aditados de tempos em tempos até a presente data, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
        28. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
        29. não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e das Fiadoras, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;
        30. a Emissora declara, individualmente e apenas em relação à Emissora, que, nesta data, não está ocorrendo, nem persiste qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão;
        31. cada uma das Fiadoras declara individualmente e apenas em relação à cada uma delas, que, nesta data, não está ocorrendo, nem persiste qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão; e
        32. a cessão fiduciária dos direitos creditórios, conforme previsto na Cláusula 3.30.1 objeto desta Escritura de Emissão e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pela Emissora, estando de acordo com os limites e condições previstos na lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da ANEEL.
   2. Ficam os declarantes responsáveis por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima; e (ii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. **Comunicações**
      1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:  
**TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO de ELETRICIDADE S.A.**  
Avenida Presidente Wilson, 231, salas 1003 e 1004 (parte), Centro Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20030-021  
At.: Rogério de Oliveira Diniz  
Telefone: (21) 2101-9900  
E-Mail: rdinizo@cymimasa.com

Para o Agente Fiduciário:  
**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102  
At.: Antonio Amaro | Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-Mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) | ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante **BANCO BRADESCO S.A.**  
Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar   
Osasco - SP  
CEP: 06029-900  
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste  
Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-9469  
E-Mail: [debora.teixeira@bradesco.com.br](mailto:debora.teixeira@bradesco.com.br) / [4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br) / [mauricio.tempeste@bradesco.com.br](mailto:mauricio.tempeste@bradesco.com.br)  / [4010.debentures@bradesco.com.br](mailto:4010.debentures@bradesco.com.br)

Para o Escriturador:  
**BANCO BRADESCO S.A.**   
Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar   
Osasco - SP   
CEP: 06029-900  
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste  
Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-9469  
E-Mail: [debora.teixeira@bradesco.com.br](mailto:debora.teixeira@bradesco.com.br) / [4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br) / [mauricio.tempeste@bradesco.com.br](mailto:mauricio.tempeste@bradesco.com.br)  / [4010.debentures@bradesco.com.br](mailto:4010.debentures@bradesco.com.br)

Para a **B3 – SEGMENTO CETIP UTVM:****B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1596  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para as Fiadoras:  
**CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Avenida Presidente Wilson, nº 231, sala 1701 (parte)  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20030-021  
At.: Leandro da Silva Reis  
Telefone: (21) 2101-9970  
E-Mail: lreis@cymimasa.com

**BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacífic Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá.   
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22775-028.  
At.: Bernardo Sequeira Taier e Yasmin Teixeira de Carvalho  
Telefone: (21) 3725-7825 / (21) 3725-7789.  
E-Mail: [btaier@brookfieldbr.com](mailto:btaier@brookfieldbr.com) / [ycarvalho@brookfieldbr.com](mailto:ycarvalho@brookfieldbr.com)  
C/C: [jvalle@quantumbrt.com](mailto:jvalle@quantumbrt.com%20)  /ederosa@quantumbrt.com / [fcarneiro@quantumbrt.com](mailto:fcarneiro@quantumbrt.com)

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Cômputo dos Prazos**
     1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  5. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 – Segmento Cetip UTVM, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, do Banco Mandatário e da Agência de Classificação de Risco.
  6. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. **Foro**
     1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  8. **Irrevogabilidade** 
     1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro)vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S.A.”)*

**Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.”)*

**CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.”)*

**BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**,por seu administrador:  **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.”)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

# ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.

# Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada 12 meses, a saber:

* 1. **Geração de caixa da atividade**

|  |  |
| --- | --- |
| (+) | LAJIDA (EBITDA); |
| (-) | Pagamento de Imposto de Renda; |
| (-) | Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. |

* 1. **Serviço da Dívida (\*1)**

|  |  |
| --- | --- |
| (+) | Amortização de Principal; |
| (+) | Pagamento de Juros. |

(\*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida.

* 1. **ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)**

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

|  |  |
| --- | --- |
| (+/-) | Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda; |
| (+/-) | Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo; |
| (+/-) | Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo; |
| (+) | Depreciações e Amortizações; |
| (+/-) | Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores; |
| (+/-) | Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis |